

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2026

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2026, definido nacionalmente na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, calculado com base na Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os professores efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido como vencimento base, o reajuste de 5,4% (cinco, virgula quatro por cento) referente ao piso nacional do professor, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e calculado com base na Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2025. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2026, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

§ 2º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, para os professores efetivos da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido no exercício de 2026, como vencimento base o valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), calculado com fulcro na Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 2º Em virtude do disposto no parágrafo anterior, o valor da hora/aula corresponderá a R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



Art. 3º O vencimento base de que trata o artigo 1º deverá considerar a proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor, tenha 150, 200 ou 250 horas/aula.

Art. 4º A Classe de professor que tenha 150 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º A Classe de professor que tenha 200 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).


Art. 6º A Classe de professor que tenha 250 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de 6.413,28 (seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos)

Art. 7º As garantias e obrigações ofertadas nesta Lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

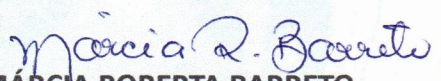
Gabinete da Prefeita de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 12 de março de 2026.


MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA
Marcia Roberta Barreto
Prefeita

SANÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.208/2026, de 12 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 2026.


MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

Marcia Roberta Barreto
Prefeita